



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 005/2013

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA, na condição de Vereador desta Augusta Casa de Leis, com fundamento do artigo 168, incisos II e III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, vem requerer seja solicitado ao Excelentíssimo Prefeito, Sr. Romero Luiz Endringer, **pedido no sentido de informar se o Município, por meio do Poder Executivo, mantinha, ou mantém contratos com as Empresas URBIS – Instituto de Gestão Pública e Consultab Consultoria, Assessoria e Contabilidade S/S Ltda., no período janeiro de 2010 a dezembro de 2012**, bem como envio de cópias dos seguintes documentos a elas relacionados, se houver:

- **íntegra dos processos de licitação, ou de dispensa de licitação, conforme o caso;**
- **instrumentos de contratos e respectivos aditivos vigentes no período ora informado;**
- **publicações dos contratos e dos respectivos aditivos;**
- **processos de pagamento relativos ao período em referência,**

JUSTIFICATIVA

A teor do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

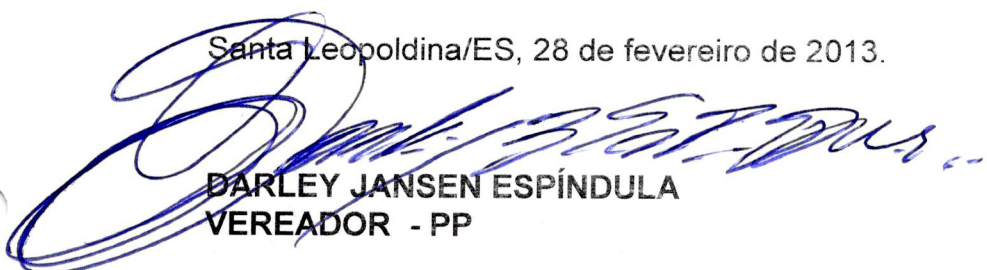
Tal norma advém da aplicação do artigo 31 da Constituição Federal, sobretudo com a finalidade de se observar o respeito aos princípios inerentes à Administração Pública, previstos no "caput" do artigo 37 daquela Carta Política.

Assim, ao Poder Legislativo cabe o Poder-dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo e, à evidência, o pedido de informações está inserido nesse contexto.

Cumpre salientar, por fim, que, nos termos do inciso III, do artigo 4º, do Decreto-lei 201/67, o não atendimento dos pedidos de informações da Câmara, caracteriza infração político-administrativa, passível de instauração de processo de cassação de mandato eletivo.

Pede e espera deferimento.

Santa Leopoldina/ES, 28 de fevereiro de 2013.


DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
VEREADOR - PP

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO

Em 04 03 2013


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL